



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 08 de Outubro de 2025

Publicação: 09 de Outubro de 2025

Nº 1259

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**
Assistência Jurídica Integral e Gratuita.

FE Fundação
Carlos Chagas

EDITAL Nº 12/2025

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o III Concurso Público para o provimento na Carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do Estado de Roraima regido pelo Edital nº 01/2021 de Abertura de Inscrições republicado no Diário Eletrônico da Defensoria do Estado de Roraima, edição nº 283, disponibilização em 23 de julho de 2021, e retificações posteriores, resolve:

1. **ATRIBUIR** 0,09 pontos à nota de títulos do candidato **KLEBER LUIZ MIYASATO**, inscrição nº 0000943k, e conseqüentemente reclassificá-lo para ocupar a 32ª posição na lista geral (ampla concorrência), em cumprimento a sentença proferida no processo judicial nº 0839162-54.2022.8.23.0010.

Boa Vista, 08 de Outubro de 2025

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público - Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1850/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 39572 (0742579), Teor do Processo SEI nº 003228/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses das assistidas G. M. V., K. C. G. da C., e N. C. P. da C., nos autos do processo nº 002820-49.2024.8.16.0092, em trâmite na Vara Criminal de Imbituva do Estado do Paraná/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/10/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742660** e o código CRC **6340A170**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Recomendação GAED nº 17 - GAED/DPG

REFERÊNCIA – Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva nº 003623/2025 (SEI-DPE/RR), instaurado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas legais e a regularidade dos atos administrativos relacionados ao Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Boa Vista (Edital nº 01/2023).

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, instituição essencial à função jurisdicional, pelos Defensores Públicos subscritores, com fulcro no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 128, X, da Lei Complementar nº 80/94, no artigo 5º da Lei nº 7.347/1985, e nos artigos 6º, X, e 117, IX da Lei Complementar nº 164/10 do Estado de Roraima, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR

DA LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (art. 134 da CF);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública expedir recomendações, objetivando adoção de providências necessárias pelo destinatário, pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, dentro do âmbito de atribuições do órgão defensorial, conforme incisos XXV e XXVII do art. 6º da LC nº 164/10 do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o conceito de “necessitado”, para além do hipossuficiente econômico, engloba os necessitados organizacionais e jurídicos, conforme esclarecido nos autos do Recurso Especial Nº 1192577/RS, em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o conceito de “necessitados”, previsto no artigo 134 da Constituição Federal: *“realmente deve ser conferida à expressão ‘necessitados’, da Constituição, art. 134, uma interpretação ampla no campo da ação civil pública, para fins de atuação inicial da Defensoria, de modo a incluir, para além do necessitado econômico, em sentido estrito, o necessitado organizacional, o indivíduo ou grupo em situação especial de vulnerabilidade existencial”*. Incluindo-se, portanto, os candidatos aprovados na primeira fase do Concurso da

Guarda Civil Municipal de Boa Vista que, embora classificados além do número de vagas imediatas, foram convocados e se submeteram a todas as fases da primeira etapa do concurso, encontrando-se em situação de vulnerabilidade jurídica e organizacional que justifica a legitimidade da atuação desta Instituição;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GAED), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente a defesa dos direitos individuais e coletivos e a promoção dos princípios da Administração Pública, considerando o requerimento apresentado pela Comissão de Aprovados no Concurso da Guarda Civil Municipal de Boa Vista (Edital nº 01/2023), bem como os fundamentos jurídicos e fáticos a seguir expostos, vem, por meio deste, **RECOMENDAR** ao Poder Executivo do Município de Boa Vista/RR as providências que se seguem.

DOS FATOS

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista/RR, por intermédio da banca Cebraspe, lançou o Edital nº 01/2023 para o Concurso da Guarda Civil Municipal (GCM), ofertando 150 (cento e cinquenta) vagas imediatas e que o certame foi estruturado em duas etapas, sendo a primeira composta por provas objetivas, exame de aptidão física (TAF), avaliação psicológica e exames médicos. Consistindo a segunda etapa em curso de formação profissional e investigação social.

CONSIDERANDO que o item 12.5 do Edital nº 01/2023 estabelecia que, após a conclusão da primeira etapa, seriam aprovados os 270 (duzentos e setenta) candidatos mais bem classificados da ampla concorrência e os 30 (trinta) mais bem classificados entre as pessoas com deficiência, sendo os demais eliminados do certame.

CONSIDERANDO, contudo, que a banca organizadora convocou todos os candidatos aprovados na prova objetiva — inclusive aqueles em posição excedente às vagas imediatas — para prosseguirem nas demais fases da primeira etapa, que incluíam o TAF, a avaliação psicológica e os onerosos exames médicos, levando-se em conta, ainda, que essas convocações foram realizadas por ordem alfabética, sem a publicação de lista de classificação parcial ou definitiva que permitisse aos candidatos ter ciência de sua real posição no certame.

CONSIDERANDO que tal conduta induziu grande parte dos convocados a acreditar que possuíam chances reais de aproveitamento, levando-os a arcar com custos consideráveis, especialmente com a realização dos exames médicos, os quais, segundo relatos, ultrapassaram o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por candidato.

CONSIDERANDO que, após a conclusão de todas as fases da primeira etapa e dos gastos incorridos pelos candidatos, os excedentes (classificados além da 270ª posição) foram sumariamente excluídos do concurso, com base na denominada “cláusula de barreira” prevista no item 12.5 do edital. Ademais, o Edital nº 16/2024 convocou, posteriormente, apenas os candidatos aprovados dentro do limite estabelecido para a matrícula no Curso de Formação Profissional, sendo nomeados 150 (cento e cinquenta) candidatos após a realização do primeiro curso.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR possui um efetivo atual de 461 (quatrocentos e sessenta e um) servidores, e que a Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, permite um efetivo de até 0,3% da população. Considerando ainda que a população de Boa Vista é superior a 470 mil habitantes, o efetivo legalmente permitido seria de aproximadamente 1.410 guardas, evidenciando um déficit superior a 900 profissionais. Ademais, a Lei Municipal nº 2.361/2022 ampliou o quadro da GCM para 1.350 cargos, havendo previsão de 94 aposentadorias até o ano de 2026, o que agravará ainda mais a carência de pessoal.

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 03 de outubro de 2025, entre a Defensoria Pública, a Procuradoria Geral do Município (PGM), a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP) e representantes dos candidatos, a PGM reconheceu que o edital não previa a divulgação prévia da classificação antes da fase médica, diferentemente de outros certames. Na mesma

ocasião, os gestores municipais ressaltaram o déficit estrutural da GCM e a previsão de aposentadorias, que demandarão novos servidores. O pleito dos candidatos restringe-se à ampliação do cadastro de reserva, o que não gera direito subjetivo à nomeação imediata nem repercussão financeira imediata.

DO DIREITO E FUNDAMENTOS DA RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO a conduta da Administração Pública, ao convocar indistintamente todos os candidatos aprovados na fase objetiva para as etapas subsequentes da primeira fase, incluindo as onerosas fases de exames médicos e psicológicos, sem divulgar a classificação parcial ou definitiva que indicasse a real possibilidade de prosseguimento no certame, gerou uma legítima expectativa de direito e violou os princípios basilares da Administração Pública.

CONSIDERANDO a ausência de publicidade sobre a classificação dos candidatos, antes da exigência de despesas elevadas, feriu os princípios da publicidade e da transparência, consagrados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. O dever de informar a real situação do candidato é crucial para que ele possa tomar decisões informadas sobre a continuidade no concurso, evitando gastos desnecessários.

CONSIDERANDO a criação de uma legítima expectativa de aprovação e o subsequente prejuízo financeiro e moral aos candidatos, decorrentes da eliminação sumária com base na cláusula de barreira após todas as fases da primeira etapa, configura um comportamento contraditório por parte da Administração Pública. Tal conduta afronta o princípio da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, que devem reger a atuação administrativa em todas as suas manifestações.

CONSIDERANDO a estrita vinculação ao edital, invocada como justificativa para a eliminação dos excedentes, deve ser mitigada quando sua aplicação literal resulta em violação de princípios constitucionais e em flagrante desarrazoabilidade. A interpretação do edital não pode desconsiderar o contexto fático e jurídico que envolve a atuação administrativa.

CONSIDERANDO que a eliminação sumária de candidatos, sem a devida individualização das razões, viola o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que exige a devida motivação nos atos administrativos, especialmente naqueles que restrinjam direitos ou interesses.

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos”; a homologação do concurso não impede a revisão do ato de eliminação, caso verificada a ilegalidade, falta de razoabilidade ou o desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece parâmetros para o efetivo das Guardas Municipais, e que a Lei Municipal nº 2.361/2022 ampliou o quadro da Guarda Civil Municipal de Boa Vista para 1.350 cargos, verifica-se que, diante do notório e legalmente reconhecido déficit de quase 1.000 profissionais, bem como da previsão de futuras aposentadorias, a eliminação de candidatos aptos, que já superaram diversas fases do concurso — inclusive as mais onerosas —, revela-se contrária ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a inclusão desses candidatos aptos em um cadastro de reserva ampliado constitui medida mais econômica e célere para suprir a necessidade de pessoal — manifesta e crescente no Município —, tal providência otimiza o uso dos recursos públicos já investidos na realização do concurso e no processo seletivo dos candidatos até a conclusão da primeira fase, além de aproveitar o contingente de profissionais já qualificados.

CONSIDERANDO que a realização de um novo concurso público demandaria tempo significativo para o planejamento,

a contratação de banca, a elaboração do edital, a execução das etapas avaliativas, as correções, a homologação e a posse, o que, na prática, acarretaria um intervalo de aproximadamente 18 a 24 meses até a efetiva recomposição do quadro funcional, enquanto a ampliação do cadastro de reserva no certame vigente representaria medida imediata, eficiente e de notória economicidade aos cofres públicos, evitando gastos adicionais com novas contratações e procedimentos administrativos, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos de segurança municipal de forma célere e racional.

DA RECOMENDAÇÃO

Com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GAED) **RECOMENDA** ao Poder Executivo do Município de Boa Vista/RR, por meio de seus órgãos competentes, que:

1. Proceda à revisão do ato administrativo que resultou na exclusão dos candidatos, para que estes possam integrar o cadastro de reserva do cargo mencionado. Tal medida, além de assegurar os direitos dos candidatos, previne litígios fundados na alegação de non venire contra factum proprium e harmoniza-se com o princípio do melhor interesse da Administração Pública, uma vez que o objetivo do concurso permanece válido — e até mesmo fortalecido — com a manutenção do cadastro de reserva. Ademais, tal providência representa economia aos cofres públicos em eventuais futuras exonerações, as quais poderão ser supridas mediante convocação dos integrantes da lista de espera, evitando-se, assim, os custos decorrentes da realização de novo certame.
2. Incluam-se todos os candidatos excedentes que demonstraram aptidão em todas as fases da primeira etapa, inclusive nos exames médico e psicológico, no cadastro de reserva do certame.
3. Tais medidas têm por objetivo restabelecer a segurança jurídica, a boa-fé administrativa e a eficiência, preservando a expectativa legítima dos candidatos e garantindo que o Município disponha de um quadro de reserva qualificado para suprir suas necessidades futuras, sem, contudo, gerar direito subjetivo à nomeação imediata

DAS PROVIDÊNCIAS E DO PRAZO

Solicita-se que o Poder Executivo do Município de Boa Vista/RR informe a este Grupo de Atuação Especial, **no prazo de quinze (15) dias úteis**, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como das providências eventualmente adotadas para o seu cumprimento.

A ausência de manifestação no prazo estipulado, ou o não acatamento da presente Recomendação, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a defesa dos direitos envolvidos.

A resposta quanto à adoção das providências indicadas nesta Recomendação poderá ser encaminhada à Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Avenida Ville Roy, nº 4308, bairro Aparecida, Boa Vista/RR, ou para o e-mail gaed.dpe@rr.def.br, **no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do recebimento desta.**

Destaca-se que a presente Recomendação científica e constitui em mora o seu destinatário quanto à providência solicitada, além de implicar na possibilidade de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis em desfavor dos responsáveis inertes.

Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões igualmente deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra.

Boa Vista/Roraima, 07 de outubro de 2025.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DPE/RR

ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR - RELATORA DA DEMANDA

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/10/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/10/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742738** e o código CRC **D010CEBD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Portaria 1841/2025/GAED/DPG

INTERESSADOS: Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima; Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública (GAED); Prefeitura Municipal de Boa Vista; candidatos aprovados no Concurso Público para a Guarda Civil Municipal de Boa Vista, regido pelo Edital nº 01/2023.

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Preparatório Coletivo destinado à apuração de possíveis violações de direitos decorrentes da condução do Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, especialmente quanto à convocação e eliminação de candidatos excedentes que, embora aprovados, foram submetidos a todas as fases da primeira etapa.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 80/1994 e na Lei Complementar Estadual nº 164/2010, que reconhecem a Defensoria Pública como legitimada à defesa coletiva de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado puder beneficiar grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação coletiva da Defensoria Pública é reconhecida tanto no âmbito da tutela judicial quanto extrajudicial, abrangendo a propositura de ação civil pública, expedição de recomendações administrativas, instauração de procedimentos de tutela coletiva e atuação como *custos vulnerabilis*, na defesa dos vulneráveis, nos termos do art. 6º, incisos VII, X, XXIII, XXV, XXVI e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010;

CONSIDERANDO a natureza multidimensional da vulnerabilidade reconhecida pela doutrina, jurisprudência e pelos Princípios, abrangendo as esferas social, econômica, organizacional, jurídica e informacional, de modo que grupos desprovidos de poder de barganha e de acesso tempestivo à informação, como os candidatos do presente concurso, se enquadram plenamente no conceito de necessitados para fins de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Comissão de Aprovados no Concurso da Guarda Civil Municipal de Boa Vista (Edital nº 01/2023), que aponta irregularidades na condução do certame e a necessidade de atuação institucional para defesa do interesse coletivo dos candidatos;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista/RR, por intermédio da banca Cebraspe, lançou o Edital nº 01/2023 para o Concurso da Guarda Civil Municipal (GCM), ofertando 150 vagas imediatas. O certame foi estruturado em duas etapas, sendo a primeira composta por provas objetivas, exame de aptidão física (TAF), avaliação psicológica e exames médicos. A segunda etapa consistiria no curso de formação profissional e investigação social;

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, ao convocar indistintamente todos os candidatos aprovados na fase objetiva para as etapas subsequentes da primeira fase, incluindo as onerosas fases de exames médicos e psicológicos, sem divulgar a classificação parcial ou definitiva que indicasse a real possibilidade de prosseguimento no certame, gerou uma legítima expectativa de direito e violou os princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência de publicidade sobre a classificação dos candidatos, antes da exigência de despesas elevadas, feriu os princípios da publicidade e da transparência, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal. O dever de informar a real situação do candidato é crucial para que ele possa tomar decisões informadas sobre a continuidade no concurso, evitando gastos desnecessários;

CONSIDERANDO que a criação de uma legítima expectativa de aprovação e o subsequente prejuízo financeiro e moral aos candidatos, decorrentes da eliminação sumária com base na cláusula de barreira após todas as fases da primeira etapa, configura um comportamento contraditório por parte da Administração Pública. Tal conduta afronta o princípio da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, que devem reger a atuação administrativa em todas as suas manifestações;

CONSIDERANDO que a estrita vinculação ao edital, invocada como justificativa para a eliminação dos excedentes, deve ser mitigada quando sua aplicação literal resulta em violação de princípios constitucionais e em flagrante desarrazoabilidade. A interpretação do edital não pode desconsiderar o contexto fático e jurídico que envolve a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece parâmetros para o efetivo das Guardas Municipais, e que a Lei Municipal nº 2.361/2022 ampliou o quadro da GCM de Boa Vista para 1.350 cargos. Diante do notório e legalmente reconhecido

déficit de quase 1.000 profissionais e da previsão de futuras aposentadorias, a eliminação de candidatos aptos e que já superaram diversas fases do concurso, inclusive as mais onerosas, revela-se contrária ao princípio da eficiência administrativa, também previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inclusão desses candidatos aptos em um cadastro de reserva ampliado seria uma medida mais econômica e célere para suprir a necessidade de pessoal, que é manifesta e crescente no Município. Tal medida otimiza o uso dos recursos públicos já investidos na realização do concurso e no processo seletivo dos candidatos até a primeira fase completa, além de aproveitar o contingente de profissionais já qualificados;

RESOLVE:

INSTAURA-SE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a coleta de outros elementos para eventual formalização de termo de ajustamento de conduta ou ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 50 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a finalidade de apurar a regularidade dos atos administrativos relacionados ao Concurso Público da Guarda Civil Municipal de Boa Vista (Edital nº 01/2023), notadamente quanto à convocação e eliminação de candidatos classificados além do número de vagas imediatas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR - RELATORA DA DEMANDA

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO

Defensora Pública - Membro do GAED

DPE/RR

WAGNER SILVA DOS SANTOS

Defensor Público - Membro do GAED

DPE/RR

Em 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER SILVA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 06/10/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 06/10/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 06/10/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0741852** e o código CRC **732DADAB**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO QUE FAZ A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA COM A ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORIAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ-ADEPAR.

PROCESSO Nº.002171/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo da contratação, firmado entre a DPE/RR e a ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORIAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ-ADEPAR, inscrita no CNPJ nº 20.719.999/0001-30.

OBJETO: Trata-se de pagamento de taxa de inscrições para os Defensores Públicos, Dra. Paula Regina Pinheiro Castro, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares e do Defensor Público Dr. Julian Silva Barroso, para participação no "VI CONAJURI – Congresso Nacional de Defensores e Defensoras do Tribunal do Júri", que acontecerá de 13 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR, conforme especificações do Termo de Referência 107 (SEI nº 0709788).

VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses contados da data da emissão da Nota de Empenho. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

NOTA DE EMPENHO: 32101.0001.25.00653-4.

ASSINATURA: OLENO INÁCIO DE MATOS - Defensor Público Geral.

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 07/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742551** e o código CRC **CA38EC4A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003449/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 41/2025, firmado entre a DPE/RR e a empresa **MEDISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.792.887/0001-10.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é uma eventual aquisição de material de expediente e outros materiais de almoxarifado para abastecimento do estoque do almoxarifado e posterior atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima- DPE/RR, na capital e no interior, nas condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR: O valor da contratação é de **R\$ 21.570,00** (vinte e um mil quinhentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2025

PROJETO DE ATIVIDADE: 14.422.096.2259 **CONTA:** DPE/RR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo **FONTE:** 1.500

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

ASSINATURA: 06/10/2025.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e a senhor (a) **MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDAO** - Representante legal da CONTRATADA.

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 07/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742480** e o código CRC **E5227DD4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1843/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017), Portaria 1281/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0597386) e Anexo Único da Lei nº 2.008, de 04 de julho de 2024.

Considerando o Processo nº 002032/2025.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar o objeto da Nota de Empenho **32101.0001.25.00859-6** (0740683), firmada entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa **61.841.915 EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o número 61.841.915/0001-14. O objeto do referido empenho é a Contratação de licença da plataforma Freepik Premium+, com o objetivo de disponibilizar recursos gráficos, vetores, ícones, imagens e templates profissionais que atendam às necessidades de criação de materiais institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência 131/2025 (0730894).

II - Gestor da Nota de Empenho: Celton Ramos dos Santos - Matrícula nº 201010416, e no impedimento legal do titular, o servidor: Rigoberto Araújo de Moraes - Matrícula nº 712020;

III - Fiscal da Nota de Empenho: Matheus Ilya Martins de Almeida - Matrícula nº 476020924, e no impedimento legal do titular, a servidora: Ellainy Feitosa Marques - Matrícula nº 378040422.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jamilda da Silva Serrador

Diretora-Geral Adjunta

Em 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR, Diretora-Geral Adjunta**, em 07/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742121** e o código CRC **C53E5D1F**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1851/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017), Portaria 1281/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0597386) e Anexo Único da Lei nº 2.008, de 04 de julho de 2024.

Considerando o Processo nº 003356/2025.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o **Termo de Convênio 11** (0736949), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a empresa RESIDENCIAL SENIOR LM S LTDA, nome fantasia TERÇA DA SERRA, inscrita no CNPJ nº 45.118.027/0001-11, cujo objeto é a concessão de descontos, pela CONVENIADA, nos valores praticados para os serviços prestados em sua Unidade Residencial Sênior Terça da Serra Boa Vista (ILPI –Instituição de Longa Permanência de Idosos), uma unidade franqueada da Terça da Serra, cuja sede localiza-se em Campinas-SP, e que possui grande expertise em cuidados e atenção a pessoas da terceira idade, com um padrão cinco estrelas (www.tercadaserra.com.br).

II - Fiscal do Termo de Convênio: Dinamar da Cunha Almeida – Matrícula nº 89010812, e no impedimento legal do titular, a servidora: Vanusa Souza Amorim – Matrícula nº 372010422;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jamilda da Silva Serrador

Diretora-Geral Adjunta

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR, Diretora-Geral Adjunta**, em 07/10/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0742836** e o código CRC **3717E052**.